

IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO SETOR DE SERVIÇOS - COMO LIDAR COM A NOVA LEGISLAÇÃO E CARGA TRIBUTÁRIA

Rodolfo Rosa¹
Abuaré de Almeida Machado Junior²

abuareamjr@yahoo.com.br

ÁREA DO CONHECIMENTO: Ciências Sociais Aplicadas

RESUMO

O artigo explora os desdobramentos da reforma tributária no setor secundário, o maior setor da economia brasileira, após sua aprovação por meio da Emenda Constitucional nº 132 de 20/12/2023 e regulamentação através da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. A proposta das novas normas tributárias é reduzir a cumulatividade de tributos, promover simplificação do sistema tributário e desburocratização, através da unificação dos tributos federais, sendo estes o Programa de Integração Social(PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social(COFINS) e Imposto sobre Produtos Industrializados(IPI), no novo tributo Contribuição Sobre Bens Serviços(CBS) e os tributos de competência municipal e estadual, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza(ISS) e Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços(ICMS), no também novo tributo Imposto sobre Bens e Serviços(IFS), ambos compondo o sistema de Imposto sobre Valor Agregado(IVA), utilizado em diversos países no exterior. Além disso, também são previstas modificações no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e na Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) O estudo foca na compreensão dos tributos incidentes sobre empresas prestadoras de serviço e na análise comparativa da tributação das atuais normas sobre o setor de serviços e a nova tributação promovida pela reforma, a compreensibilidade do sistema por parte dos contribuintes e a facilidade de adequação as novas normas.

PALAVRAS-CHAVE: reforma tributária; IVA; setor de serviços; ISS; ISSQN.

1 INTRODUÇÃO

A reforma tributária visa eliminar a incidência cumulativa de tributos na cadeia produtiva, que eleva o custo final dos produtos e serviços e reduz a competitividade das empresas brasileiras. O complexo sistema tributário, com múltiplos tributos, também contribui para ineficiência das empresas, além de dificultar a conformidade fiscal (Santos, 2024). Diante do desafio de mudar nosso sistema tributário, os

¹ Acadêmico do 8º período do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Vértix Trirriense – Univértix.

² Mestre em sistemas de gestão pelo Uff, MBA em estratégia e gestão pela UFF, especialista em educação do ensino profissional e graduado em ciências Contábeis. Docente na Faculdade Vértix Trirriense (Três Rios).

legisladores brasileiros optaram por introduzir o Imposto sobre Valor Agregado (IVA), presente em mais de 170 países, tendo sido implementado pela primeira vez na França, em 1954, cujo uso vem sendo ampliado desde então. Caracteriza-se por incidir sobre o valor agregado nas etapas de produção na cadeia econômica, ou seja, ser não cumulativo, funcionando em um sistema de crédito e débito sobre custos de aquisição e preço final de venda, contudo, afeta principalmente as famílias de baixa renda pois é um imposto sobre o consumo de serviços e produtos (Gomes Filho, 2024).

No Brasil, o IVA foi particionado em dois tributos, o IBS, Imposto sobre bens e serviços, que substituirá o ICMS e ISS, e o CBS, Contribuição sobre bens e serviços, que substituirá o PIS, COFINS e IPI. Haverá um período de transição no qual os atuais e novos tributos coexistirão, de forma a promover uma adequação gradual ao novo sistema tributário, que impactará também pequenas e micro empresas (De Lima, 2024). O novo sistema tributário, cuja introdução será iniciada em 2026, é alvo de críticas e preocupações. O setor de serviços é o mais afetado por tais preocupações, pois estima-se por parte do governo uma alíquota final para o IVA de 28%, consideravelmente superior as alíquotas incidentes sobre o setor com o atual sistema tributário (Conjur, 2025). Anteriormente a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, que gerou a Lei Complementar nº 214 de 16/01/2025 e regulou a reforma tributária, os setores de comércio e serviços externalizavam preocupações quanto a perda de competitividade causada por aumento do custo tributário, associado a não obtenção de créditos sobre a mão de obra, que é o principal custo do setor de serviços, o que seria contrário a um dos objetivos amplamente divulgados da reforma, não ampliar a carga tributária.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1.O ATUAL SISTEMA TRIBUTÁRIO

O atual sistema tributário brasileiro sempre se destacou negativamente por sua complexidade e burocracia, com um grande número de tributos, tudo isto gerando um custo para manutenção da conformidade fiscal. O Brasil figura entre os países de menor facilidade para pagamento de tributos e figura no topo de rankings de países mais complexos para a atividade empreendedora (Gomes Filho, 2024). A descentralização tributária promovida pela constituição de 1988 resultou em um

aumento de complexidade, com cada estado e município gerando novas normas jurídicas, alíquotas diversas e burocracias (Lima, 2024). A constituição de 1988 e o Código tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, definiram os tributos que atualmente incidem sobre as empresas prestadoras de serviços, sendo estes o IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS, em diferentes regimes de tributação, como o Simples Nacional, o Lucro Presumido e o Lucro Real

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, criado através da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, destinado a empresas dos portes microempresas (ME), que faturam até R\$360.000,00 anualmente e empresas de pequeno porte (EPP), que faturam até R\$4.800.000,00 anualmente. Este regime unifica os tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, IPI, CPP), estaduais (ICMS) e municipais (ISS), em uma forma de cálculo única, de alíquota variável e progressiva, aumentando conforme o faturamento da empresa nos últimos doze meses, de acordo com uma fórmula de cálculo. Além disso, o regime divide-se em cinco anexos de tributação, cada anexo contempla empresas de diferentes setores, de acordo com suas atividades. Abaixo seguem a fórmula de cálculo da alíquota do Simples Nacional e as tabelas que demonstram as faixas de tributação de cada anexo citado (Brasil, 2006):

De acordo com a lei complementar 123 de 2006 a formula para cálculo da alíquota é a seguinte: $\text{Fórmula: Alíquota Efetiva} = (\text{RBT12} * \text{ALÍQ} - \text{PD}) / \text{RBT12}$, sendo, RBT12: O total de faturamento dos últimos doze meses da empresa, em relação ao período de apuração; ALÍQ: A alíquota conforme o anexo e faixa de RBT12; PD: Parcela a deduzir conforme o anexo e faixa de RBT12.

Quadro 1 – Alíquotas do Simples Nacional

ANEXO III		
Receita Bruta Total em 12 meses(\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (R\$)
Até 180.000,00	6%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	16%	35.640,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21%	125.640,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33%	648.000,00

ANEXO IV		
Receita Bruta Total em 12 meses(\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (R\$)
Até 80.000,00	4,50%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	9%	8.100,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	14%	39.780,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22%	183.780,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33%	828.000,00

ANEXO V		
Receita Bruta Total em 12 meses(\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (R\$)
Até 180.000,00	15,50%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	18%	4.500,00
De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23%	62.100,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Fonte: lei complementar 123 de 2006

O regime de Lucro Presumido, destinado a empresas cujo faturamento anual máximo seja de R\$78.000.000,00, caracteriza-se por facilitar a arrecadação tributária do IRPJ e CSLL, através da presunção do lucro, que é determinada pela aplicação de um percentual fixo sobre a receita bruta das empresas inseridas neste regime, porcentagem essa que varia conforme as atividades da empresa e servirá como base para tributação do IRPJ e CSLL. No setor de serviços, como regra geral, é presumido um lucro de 8%, 16% ou 32%, sobre o qual incide a tributação de 15% do IRPJ e 9% do CSLL, além de 10% de IRPJ adicional sobre o lucro presumido que ultrapassar o valor de R\$60.000,00 dentro de um trimestre de apuração tributária. Além destes tributos, incidem também 0,65% de PIS e 3% de COFINS sobre o faturamento bruto das empresas prestadoras de serviço, concluindo-se os tributos federais. Quanto aos tributos municipais, os prestadores de serviços estão sujeitos ao ISS, com alíquotas que variam de 2% a 5% conforme a legislação de cada município (Brasil, 2017).

No regime de Lucro Real, as empresas de prestação de serviço são tributadas sobre seu faturamento em 1,65% de PIS, 7,60% de COFINS e 2% a 5% de ISS, variando conforme legislação municipal. O IRPJ e CSLL incidem sobre a parcela de lucro contábil efetivo apurado no período, ou seja, receitas menos despesas dedutíveis, existindo diversas regras sobre ajustes através de adições, exclusões e compensações a este lucro contábil, conforme uma variedade de normas jurídicas e regras de exceção. Todas estas adições e exclusões devem ser demonstradas no LALUR, o Livro de Apuração do Lucro Real.

2.2.O NOVO SISTEMA TRIBUTÁRIO

Há cinco princípios do sistema tributário brasileiro: Simplicidade, transparência, justiça tributária, cooperação e defesa do ambiente, conforme o § 3º do art. 145 da Constituição Federal. A reforma tributária tem como objetivo cumprir estes princípios, com a redução do número de impostos e sua unificação, simplicidade tributária, redução de desigualdades na arrecadação entre estados e consequente conflito entre os entes que prejudica a cooperação do fisco, contribuintes e os poderes executivo, legislativo e judiciário. A reforma unificará impostos através do sistema de Imposto de valor agregado (IVA), não cumulativo, que unificará ICMS e ISS em Imposto sobre bens e serviços (IBS) e PIS, COFINS e IPI em Contribuição sobre bens e serviços (CBS) (E Silva, Lima, Carvalho, 2024).

O sistema de IVA brasileiro, composto por IBS e CBS, incidirá sobre operações com bens materiais e imateriais, direitos e serviços, incluindo importados, de maneira uniforme em todo território nacional, com alíquotas definidas por cada ente federativo de direito, em lei específica, de forma não cumulativa, compensando-se o imposto pago sobre as operações de aquisição para a manutenção de sua principal atividade, excluindo-se aquisições destinadas a uso e consumo. O IBS, será de competência compartilhada entre estados, municípios e Distrito Federal, enquanto o CBS será de competência da União (Brasil, 2023).

Os tributos incidirão sobre qualquer operação onerosa com bens ou serviços, também incidindo sobre operações não onerosas, se previstos na Lei Complementar 214/2025. Desta forma, qualquer faturamento obtido por empresas decorrentes de suas atividades será base de cálculo para o IBS e CBS, sendo este o fato gerador para ambos os tributos (Brasil, 2025).

As alíquotas do IBS e do CBS serão definidas pelos respectivos entes federativos, sendo o CBS definido pela União e o IBS definido em conjunto pelos estados e municípios, salientando que o Distrito Federal exercerá ambas as competências estadual e municipal (Brasil, 2025).

A alíquota do IBS sempre corresponderá a soma da alíquota do estado destino de uma operação e o município destino da mesma operação. Durante o período de 2026 a 2032, será o período de transição, no qual tanto o IBS/CBS coexistirão com o PIS, COFINS, ICMS, IPI e ISS. O ICMS e ISS permanecerão até 2032, enquanto o PIS e COFINS serão extintos ao final de 2026. Em 2026, o IBS e CBS terão alíquotas iniciais de 0,10% e 0,90%, já em 2027, com a extinção do PIS e COFINS, incidirá a alíquota integral final do CBS, ainda a ser definida, enquanto o IBS permanecerá reduzido até 2028. Até 2032, serão reduzidos gradualmente o ISS e o ICMS e de mesma forma, será aumentado gradualmente o IBS (Brasil, 2025).

No que diz respeito ao IRPJ e CSLL, não há grandes mudanças propostas a partir dos dispositivos da reforma tributária vigentes, tanto para os regimes de Lucro Real, Presumido e Simples Nacional. Porém, os contribuintes do Simples Nacional estarão sujeitos a duas formas de recolhimento do IBS e CBS, podendo optar por um regime de recolhimento “por dentro” e “por fora”. As empresas que optarem por recolher “por dentro”, estarão sujeitas a apurar os novos tributos conforme as novas tabelas do Simples Nacional, cuja vigência começará em 2027, e serão modificadas conforme o cronograma disposto na Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, até a tabela final de 2033. Estes contribuintes serão beneficiados com menor carga tributária, contudo fornecerão menos créditos aos seus clientes, o que poderá significar menor competitividade. As empresas que optarem por recolher “por fora”, estarão sujeitas a apurar os novos impostos no mesmo regime das empresas de Lucro Presumido e Real, tendo um aumento de carga tributária, mas fornecendo maiores créditos para seus clientes. Com estas duas opções disponíveis e considerando a preponderância dos custos de mão de obra que não gera créditos para empresas prestadoras de serviços, a decisão entre as formas de recolhimento precisará ser corroborada por profundo estudo tributário para cada empresa prestadora de serviço, conforme sua realidade (Dos Santos, Jurubeba, 2025). De acordo com a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 e suas modificações e a Lei Complementar 123 de 2006, a fórmula para cálculo da alíquota será:

Formula: Alíquota Efetiva = $(RBT12 * ALÍQ - PD) / RBT12$, sendo, RBT12: O total de faturamento dos últimos doze meses da empresa, em relação ao período de apuração; ALÍQ: A alíquota conforme o anexo e faixa de RBT12; PD: Parcela a deduzir conforme o anexo e faixa de RBT12

Quadro 2 – Alíquotas do Simples Nacional na reforma tributária

ANEXO III

A partir do ano-calendário 2029

Receita Bruta Total em 12 meses(\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

A partir do ano-calendário 2033

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	IBS
1ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	17,10%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	33,50%
6ª Faixa	35,00%	15,00%	19,50%	30,50%	

ANEXO IV

A partir do ano-calendário 2029

Receita Bruta Total em 12 meses(\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00

6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00
----------	--------------------------------	--------	------------

A partir do ano-calendário 2033

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos			
	IRPJ	CSLL	CBS	IBS
1ª Faixa	18,80%	15,20%	21,50%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	25,00%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	24,00%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	23,00%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	22,00%	40,00%
6ª Faixa	53,50%	21,50%	25,00%	

ANEXO V

A partir do ano-calendário 2029

Receita Bruta Total em 12 meses(\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

A partir do ano-calendário 2033

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	IBS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	17,15%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	17,15%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	18,15%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	19,15%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	17,15%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	20,00%	29,50%	

Fonte: lei complementar 214 de 2025

Conforme projeções, o IVA brasileiro deve chegar a uma alíquota total de 28%, sendo um dos mais elevados do mundo, destacando-se que não estão inclusos no

IVA o IRPJ e CSLL. Também existe preocupação quanto a efetiva simplificação do complexo sistemas de normas tributárias brasileiras, caso não haja uma harmonização entre os entes federativos, principalmente no que tange o IBS, que possui competência estadual e municipal (Santos, 2024).

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa é do tipo descritiva e bibliográfica, buscando um entendimento sobre o sistema tributário vigente e o novo sistema tributário a entrar em vigor, descrevendo suas características, demonstrando os impactos financeiros e burocráticos, a partir da análise das normas jurídicas até o momento aprovadas, que regem os tributos citados, artigos científicos e publicações de veículos relevantes que abordam as possíveis mudanças futuras na legislação brasileira.

A abordagem metodológica utilizada é mista, composta por elementos qualitativos de exploração aprofundada das expectativas sobre os prováveis desdobramentos da reforma tributária e quantitativos, com comparativos estatísticos entre os sistemas tributários, com base nas alíquotas de tributos vigentes e alíquotas projetadas para o futuro. Os artigos científicos e publicações utilizados foram pesquisados nas plataformas de busca do Google, Google Acadêmico e SciELO. Os descritores utilizados para foram: Reforma Tributária; Setor de Serviços, ISS, ISSQN. Como critérios de inclusão, foram considerados artigos, teses e dissertações dos últimos cinco anos. Foram excluídos trabalhos e outros formatos textuais e que não apresentavam como assunto principal a temática buscada.

A formulação da projeção tributária para o regime do Simples Nacional será feita a partir das tabelas já publicadas. Para os regimes do Lucro Presumido e Lucro Real, a projeção tributária será feita com a alíquota estimada de 28% já divulgada, com aplicação de variação para menos e para mais de 3%.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No presente momento, o trabalho encontra-se em fase de desenvolvimento, e os resultados finais ainda estão sendo coletados e analisados. As etapas de processamento de dados e aplicação dos métodos escolhidos estão em andamento, com ajustes contínuos sendo feitos conforme necessário para garantir a precisão e a relevância das conclusões. Assim que todos os dados forem processados e as

análises concluídas, uma discussão detalhada dos resultados será apresentada. Esta fase atual é essencial para o refinamento das hipóteses e para a validação das metodologias empregadas, visando proporcionar uma base sólida para as conclusões que serão compartilhadas na versão final deste estudo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente momento, o trabalho encontra-se em fase de desenvolvimento, e os resultados finais ainda estão sendo coletados e analisados para então ser possível gerar as conclusões sobre o objeto de estudo.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**. Altera o sistema tributário nacional, instituiu a reforma tributária. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm. Acesso em: 03 mai. 2025

BRASIL, **LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003**. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm. Acesso em: 03 mai. 2025.

BRASIL, **LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 16 DE JANEIRO DE 2025**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm. Acesso em: 03 mai. 2025.

BRASIL. **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1700, DE 14 DE MARÇO DE 2017**. Dispõe sobre o IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, para empresa do Lucro Presumido e Lucro Real. Disponível em: <https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#!/consulta/externa/81268>. Acesso em: 03 mai. 2025.

BRASIL. **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**. Institui o estatuto nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno porte e institui o regime do Simples Nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 03 mai. 2025.

BRASIL. **LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7 DE SETEMBRO DE 1970**. Institui o Programa de integração social. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp07.htm. Acesso em: 03 mai. 2025.

BRASIL. **LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991**. Institui a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp70.htm. Acesso em: 03 mai. 2025

BRASIL. **LEI Nº 7.689, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988.** Institui a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7689.htm. Acesso em: 03 mai. 2025.

CONSULTOR JURÍDICO, CONJUR. **Peso Maior no Consumo: Impacto da reforma tributária no setor de serviços.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-fev-28/peso-maior-no-consumo-a-reforma-tributaria-e-o-impacto-no-setor-de-servicos/>. Acesso em: 11 maio. 2025.

LIMA, L. M. A. N. **Reforma tributária: O impacto para o setor de serviços das pequenas e médias empresas.** Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/items/0756a167-3ceb-4f12-ba8f-c05b0a737969>. Acesso em: 11 mai. 2025.

DOS SANTOS, M. A.; JURUBEBA, F. M. F. DE OLIVEIRA. **A tributação do simples nacional e o impacto da reforma tributária.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/19300>. Acesso em: 08 jun. 2025

E SILVA, E. C.; LIMA, B. M. N.; CARVALHO, V. B. DA SILVA. **Reforma Tributária Brasileira.** Revista Direito Tributário Atual, 2024. Disponível em: <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/2486>. Acesso em: 08 jun. 2025.

GOMES FILHO, M. A. DO Ó. G. **Impactos da Reforma Tributária sobre o consumo nos agregados macroeconômicos: Uma Análise Comparativa Internacional.** Pontifícia Universidade Católica, 2024. Disponível em: <https://www.econ.puc-rio.br/publicacao/busca/7/pagina?pagina=1>. Acesso em: 11 mai. 2025.

SANTOS, A. P. DA S. **A nova reforma tributária: possíveis impactos sobre empresas e consumidores.** Universidade Metodista de São Paulo, 2024. Disponível em: <https://repositorio.metodista.br/items/aa338bc1-c78f-4ab3-822e-f3fcfa41c1c0>. Acesso em: 11 mai. 2025.